



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES AO PROJETO DE LEI Nº  
1.400/2026**

**ASSUNTO:** Autoriza a formalização de convênio entre o Município de Serra do Salitre-MG e a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais (ARISMIG).

**AUTORIA:** Poder Executivo.

**RELATORES:**

Comissão I (Justiça, Legislação e Ordem Social): Cristiane Moreira Clemente

Comissão II (Finanças, Orçamento e Tomada de Contas): Evanir Ferreira

Comissão III (Serviços Públicos Municipal): Genivaldo Graciano Menezes

**I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação desta Casa de Leis o **Projeto de Lei nº 1.400/2026**, de iniciativa do Poder Executivo, que visa autorizar a celebração de convênio com a ARISMIG. O objetivo é delegar a referida agência as atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, com ênfase no serviço de esgotamento sanitário, conforme as diretrizes da Lei Federal nº 11.445/2007.

O projeto estabelece as competências da agência, que incluem a definição de normas e padrões de prestação de serviços, a fixação de tarifas e taxas, e a promoção da sustentabilidade econômico-financeira dos serviços.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

**SOB O ASPECTO DA JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E ORDEM SOCIAL – RELATORA:  
CRISTIANE MOREIRA CLEMENTE:**

Legalidade e Constitucionalidade: A matéria é de competência local conforme dispõe art. 30, da Constituição Federal de 1988:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (Vide ADPF 672)*

*III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;*

*IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;*





*V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;*

*VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)*

*VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;*

*VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;*

*IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.*

Assim, a iniciativa do Prefeito é adequada para a gestão de serviços públicos. O projeto fundamenta-se corretamente na Lei Federal nº 11.445/2007 e na Lei Federal nº 11.107/2005.

Ordem Social: A regulação independente é um direito dos usuários e uma garantia de que o serviço de esgotamento sanitário — essencial para a saúde pública — será fiscalizado de forma técnica e imparcial.

**SOB O ASPECTO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS – RELATOR: EVANIR FERREIRA:**

Aspectos Financeiros: O projeto prevê a cobrança de preços públicos de regulação diretamente dos prestadores e titulares, o que desonera o tesouro municipal de manter uma estrutura própria de fiscalização.

Equilíbrio Econômico: A ARISMIG terá a função técnica de elaborar estudos de sustentabilidade para subsidiar o encaminhamento de propostas tarifárias, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos sem comprometer as metas fiscais do município.

**SOB O ASPECTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRIBUTAÇÃO – RELATOR: GENIVALDO GRACIANO MENEZES:**

Mérito e Eficiência: A delegação da regulação a uma agência intermunicipal especializada (ARISMIG) confere maior eficiência administrativa.

Modicidade Tarifária: O inciso IV do Art. 2º assegura a busca pela "modicidade tarifária", protegendo o cidadão contra aumentos abusivos e garantindo que os ganhos de produtividade sejam revertidos em benefício da população. Trata-se de medida oportuna e de relevante interesse público.





### III – CONCLUSÃO

Diante da análise técnica e jurídica, os relatores manifestam-se pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1.400/2026**. A formalização deste convênio é um passo fundamental para a modernização do saneamento básico em Serra do Salitre, assegurando fiscalização rigorosa e qualidade nos serviços prestados à comunidade.

Serra do Salitre - MG, 07 de maio de 2026.

**CRISTIANE MOREIRA CLEMENTE**  
Relatora de Justiça

**EVANIR FERREIRA**  
Relator de Orçamento

**GENIVALDO GRACIANO MENEZES**  
Relator de Serviços Públicos





#### **IV. DECISÃO DAS COMISSÕES:**

As comissões de Justiça, Legislação e Ordem Social; de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; e de Serviços Públicos e Tributação, em reunião conjunta, decidem, por unanimidade, opinar pela **APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.400/2026.**

Por estarem de acordo, assinam os vereadores:

Serra do Salitre - MG, 07 de maio de 2026.

#### **COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E ORDEM SOCIAL:**

PRESIDENTE: EDIVANER ZANARDO

VICE-PRESIDENTE: RIVALDO JOSÉ DOS SANTOS

#### **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS:**

PRESIDENTE: DECARLA GONÇALVES DE MENEZES

VICE-PRESIDENTE: GRAZIELLE APARECIDA SILVA DOS SANTOS

#### **COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRIBUTAÇÃO:**

PRESIDENTE: EVANIR FERREIRA

VICE-PRESIDENTE: FLÁVIA SILVA ARAÚJO

